

NIP GLOBAL LTDA
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026 e a data base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, é aplicável no âmbito da empresa NIP GLOBAL LTDA, com abrangência em todo o Estado de Rondônia.

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos trabalhadores serão reajustados pelo índice do INPC/IBGE acumulado no período de 01 de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025, com valor de reajuste de 5,10 %, a ser aplicado sobre o salário-base do mês de outubro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais das categorias profissionais constantes do quadro abaixo serão reajustados em outubro de 2025, em razão disso, passarão a obedecer aos seguintes valores:

- . Eletricista: R\$ 1.950,85;
- . Supervisor: R\$ 2.966,34;

Parágrafo Primeiro: Na data base, a empresa pagará aos seus trabalhadores que não tenham outro piso definido neste Acordo Coletivo de Trabalho, o piso salarial de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), preservados, todavia, os salários superiores a este piso.

Parágrafo Segundo: As diferenças salariais retroativas a outubro de 2025, decorrentes do reajuste concedido serão quitadas a partir do primeiro mês subsequente ao da assinatura deste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A Empresa pagará a todo trabalhador que execute atividades em área de risco o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) na forma estabelecida na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 8 (oito) horas diárias, de segunda à sexta feira, e 4 (quatro horas) aos sábados, obedecendo ao limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: Para a caracterização do sobreaviso, a empresa deverá elaborar uma escala mensal contendo o nome e função do trabalhador, indicando o período do sobreaviso, da qual o empregado tomará ciência antecipadamente.

Parágrafo Segundo: A hora do sobreaviso será remunerada com o valor correspondente a 1/3 (um terço) do valor da hora normal. Havendo convocação para atendimento emergencial, este valor será substituído pelo estabelecido para hora extra correspondente ao dia e hora em que for realizado o serviço.

Parágrafo Terceiro: As horas trabalhadas a título de compensação, acordada com o trabalhador e o gestor da unidade operacional não serão consideradas como horas extras, para qualquer fim.

Parágrafo Quarto: Haverá tolerância de até 60 (sessenta) minutos por mês, não cumulativos, para a entrada dos Empregados nos serviços, desde quando o referido atraso não seja superior a 10 (dez) minutos no mesmo dia.

Parágrafo Quinto: Fica desde já, autorizada a jornada de trabalho de 12 x 36 (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REVEZAMENTO DE TURNO

Fica acordado entre as partes que será adotado o regime de revezamento de turnos, com a finalidade de atender às necessidades operacionais da empresa, visando maior eficiência e flexibilidade na jornada de trabalho, sem prejuízo aos direitos dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecida o regime de revezamento de turno com jornada diária de 08 (oito) horas, sendo 1 (uma) hora destinada ao intervalo intrajornada para descanso e alimentação, e obedecerão aos seguintes horários:

I. 1ª Equipe - Turno Diurno: das 06h às 15h, com intervalo intrajornada de 1 hora;

II. 2ª Equipe - Turno Noturno: das 15h às 24h, com intervalo intrajornada de 1 hora

Parágrafo Segundo: Serão remuneradas como horas extras aquelas que não forem compensadas em decorrência das escalas ajustadas neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores que executarem atividades no período noturno, compreendido entre 22h00 e 05h00, terão direito ao adicional noturno conforme previsto na legislação trabalhista vigente.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA

A Empresa remunerará as horas extras da forma seguinte:

I. De 2ª a 6ª feira com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;

II. O percentual a ser aplicado na hora de trabalho realizado no dia de sábado será de 50% (cinquenta por cento);

III. As horas extraordinárias realizadas nos dias de domingos e feriados municipal, estadual e nacional, serão remuneradas com o adicional de 110% (cento e dez) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do repouso remunerado.

Parágrafo Primeiro: As horas extras serão assinaladas no cartão de ponto habitual.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores que executarem atividades em período noturno, compreendido entre 22h00 e 05h00, terão direito ao adicional noturno conforme previsto na legislação trabalhista vigente.

CLÁUSULA NONA - SISTEMA DE CONTROLE DE JORNADA

A Empresa adotará o Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, nos termos previstos na Portaria Nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

A Empresa fornecerá vale-transporte a todos os trabalhadores, observando as normas legais e regulamentares que regem o referido sistema. Nesta hipótese, o desconto em folha de pagamento não poderá ser superior ao previsto em Lei.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento do vale transporte se dará no primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que o valor do vale transporte de que trata esta cláusula não será incorporado ao salário para nenhum efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa concederá almoço subsidiado ou vale refeição, para todos os trabalhadores, cujo teto máximo para desconto, no salário do trabalhador, em folha de pagamento, não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor do almoço.

Parágrafo Primeiro: A Empresa fornecerá retroativo a 01 de outubro de 2025, um vale refeição no valor facial de 26,00 (vinte e seis reais), por dia de efetivo trabalho.

Parágrafo Segundo: Fica garantido o fornecimento de café da manhã para todos os trabalhadores.

I) A Empresa poderá optar entre o fornecimento "in natura" ou o pagamento do valor mensal de R\$ 99,83 (noventa e nove reais e oitenta e três centavos), retroativo a data base.

II) A Empresa, se optar pelo fornecimento "in natura" do café da manhã, o que será feito sem ônus para seus empregados, deverá fornecê-lo no início da jornada de trabalho e será composto de no mínimo: 03 (três) pães de 50 (cinquenta) gramas com margarina ou manteiga e 01 (um) copo de 300 (trezentos) ml de café com leite.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

A Empresa fornecerá, mensalmente, uma Cesta Básica a seus trabalhadores do respectivo contrato.

Parágrafo Primeiro: Ao trabalhador que for plenamente assíduo, ou seja, não tiver nenhuma falta no mês de apuração, com exceção aquelas que forem comprovadas perante atestado médico de até 02 (dois dias) consecutivos ou alternados no mês, com a ressalva que o atestado médico deve ser apresentado até 72 horas após a ausência, receberão retroativo a data base, uma Cesta Básica Especial de R\$ 234,81 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos).

Parágrafo Segundo: A Cesta Básica somente será devida no mês em que o trabalhador for admitido, desligado ou no início da concessão deste benefício, para 15 dias ou mais de prestação de serviços naquele mês.

Parágrafo Terceiro: Não haverá o fornecimento de Cesta Básica ao acidentado e ao trabalhador em gozo de auxílio-doença.

Parágrafo Quarto: O período de gozo das férias não enseja motivo para a não concessão da Cesta Básica.

Parágrafo Quinto: A Cesta Básica prevista nesta cláusula poderá ser fornecida em cartão alimentação, ficando vedada a sua substituição por pagamento em pecúnia.

Parágrafo Sexto: A Cesta Básica de que trata esta cláusula não terá caráter salarial, nem integrará à contraprestação do trabalhador para qualquer fim.

Parágrafo Sétimo: É vedada a comercialização, venda ou troca da Cesta Básica total ou parcialmente, sob pena, de se excluir do programa de concessão desse benefício o trabalhador que infringir esta condição.

Parágrafo Oitavo: A Cesta Básica prevista nesta cláusula deverá ser concedida até a data de pagamento dos salários dos trabalhadores.

Parágrafo Nono: O pagamento das diferenças oriundas do presente reajuste, deverão ser pagas até o 5º dia útil do mês de janeiro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Empresa manterá Plano de assistência médica, hospitalar, laboratorial a todos seus empregados.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador que optar pelo Benefício, deverá coparticipar com o seu custeio equivalente à 20% (vinte por cento) sobre a média do valor custeado pela empresa, por mês, sendo que o respectivo valor será descontado em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: O trabalhador que optar pela inclusão de seus dependentes legais, deverá custear integralmente o valor do benefício, sendo que o respectivo valor será descontado em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

A Empresa cumprirá as determinações constantes dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, sendo, entretanto, facultada a opção pelo reembolso creche previsto na Portaria nº 3.296 de setembro de 1986 do Ministério do Trabalho, ou a adoção de serviço conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

A Empresa colocará à disposição de seus trabalhadores, Apólice de Seguro com cobertura para morte e invalidez permanente, por motivo de acidente de trabalho, nas seguintes condições:

I. A cobertura para os casos aqui previstos não poderá ser inferior ao equivalente a 15 (quinze) vezes o salário base do empregado;

II. Colocado o Seguro à disposição dos seus trabalhadores, fica estabelecido que o trabalhador aderirá automaticamente à apólice no ato da sua admissão, assim como aqueles que atualmente estão no exercício de suas funções;

III. Se a Empresa não optar em colocar o referido Plano de Seguro à disposição de seus trabalhadores, arcará com as indenizações no valor estabelecido na alínea "a" desta Cláusula, em caso de morte ou invalidez permanente, devidamente comprovada, por motivo de acidente de trabalho;

IV. A Empresa poderá descontar na folha de pagamento, a participação dos trabalhadores, a qual não poderá ultrapassar de 40% (quarenta por cento) do custo normal do prêmio do seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO

A Empresa fica obrigada a aceitar os atestados médicos e odontológicos entregue por seus trabalhadores, desde que entregues no prazo de 2 (dois) dias úteis de sua emissão.

Parágrafo Primeiro: A remuneração correspondente aos dias de ausências justificadas pelos atestados médicos e odontológicos serão quitadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do documento, juntamente com os demais vencimentos mensais.

Parágrafo Segundo: A obrigação de acolhimento de atestados a que se refere o caput está limitada aos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecida a obrigação do trabalhador de encaminhar para empresa todo e qualquer documento relativo a afastamento para tratamento de saúde pelo INSS, para todos os fins, especialmente nos termos do art. 482 da CLT.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecida a obrigação do trabalhador de se apresentar no Setor de RH da Empresa, no dia subsequente ao último dia de afastamento pelo INSS, para ser encaminhado ao médico do trabalho para realização do Exame Ocupacional de Retorno.

Parágrafo Quinto: O não comparecimento do trabalhador na data a que se refere o Cláusula Décima Sexta, será considerado ausência não justificada para todos os efeitos legais, inclusive para os efeitos do art. 482 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DATA DE PAGAMENTO SALARIAL

A Empresa efetuará o crédito referente ao pagamento mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Empresa fornecerá mensalmente comprovantes de pagamento aos seus empregados, contendo identificação da empresa e indicando as verbas pagas bem como os descontos efetuados (salários, adicional de periculosidade, DSR, abonos, parcelas do FGTS, INSS, IRRF, quantidade, Sindicato e valor das horas extras e outros, se houver).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MENSALIDADE DOS SINDICALIZADOS

A Empresa assegurará o repasse dos descontos das mensalidades dos trabalhadores sindicalizados até o 5º (quinto) dia útil, após o pagamento dos salários, através de depósito bancário em conta corrente indicado pelo Sindicato, devendo a empresa encaminhar uma listagem com nome e valor descontado de cada sindicalizado.

Parágrafo Único: O Sindicato garante o envio da listagem dos trabalhadores sindicalizados, juntamente com a autorização expressa e individual dos referidos descontos, até o dia 20 (vinte) de cada mês, garantindo, ainda, o sigilo das informações dos empregados repassadas pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A Empresa descontará o percentual de 1% (um por cento) do salário base de cada trabalhador contemplado com esse ACT, sessenta dias após a assinatura do referido ACT, que será repassado ao Sindicato, até o quinto útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Único: O trabalhador que manifestar o desejo de exercer o direito de oposição ao desconto, previsto na CF, artigo 6º, inciso V, deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, após o Comunicado da Empresa do desconto, apresentando o documento de oposição diretamente na sede do Sindicato, a Rua Almirante Barroso, 1154 - Centro - Porto Velho/RO,

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

As partes ajustam, a partir de 01.10.2025, o Sistema de Compensação de Jornada de Trabalho, Banco de Horas, nos termos e período definido no parágrafo 2º do artigo 59 e inciso II do artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). O Sistema de Banco de Horas é instrumento escolhido pelas partes para viabilizar essa flexibilização, consistindo em um programa de compensação, formado por horas crédito e/ou horas débito, que poderá dispensar o acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, o qual deverá ocorrer desde a assinatura do presente acordo até 30.09.2026.

Parágrafo Primeiro: Os dias a serem acumulados as horas de trabalho obedecerão ao limite máximo de 02 horas extraordinárias por dia de trabalho, certos de que o Banco de Horas ajustado não pode abolir o descanso semanal remunerado (Lei nº 605/49 e artigo 7º, XV da CF/88) e nem exceder a carga de 10 horas diárias, exceto o disposto no art. 59 - A da CLT.

Parágrafo Segundo: Com relação a cada hora trabalhada e acumulada e inserida dentro do Banco de Horas, Parágrafo Primeiro, serão equivalentes a mesma quantidade na ocasião de sua efetiva compensação.

Parágrafo Terceiro: As horas acumuladas não poderão ultrapassar o quantitativo de 120 horas, sendo que, caso esse limite seja atingido, o trabalhador deverá compensar as horas ou a Empresa efetuará o pagamento das horas.

Parágrafo Quarto: A Empresa emitirá trimestralmente a partir da implantação do Banco, controle de horas de trabalho, informando sobre a quantidade de horas efetuadas em cada mês do trimestre, inclusive as horas acumuladas, que será entregue ao trabalhador para conferência e anuidade.

Parágrafo Quinto: Não ocorrendo a compensação das horas extras durante a vigência deste Acordo Coletivo, a Empresa pagará as horas extraordinárias de acordo com a remuneração da época do encerramento do Banco, de forma indenizada, aplicando os percentuais previstos na legislação, no 5º dia útil do mês seguinte ou, em casos de Rescisão Contratual, havendo crédito de horas, essas serão pagas ao empregado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, observando a remuneração do mês de rescisão, com a aplicação dos percentuais previstos na legislação.

Parágrafo Sexto: Obrigam-se as partes contratantes, observar e cumprir todas as condições instituídas no presente acordo.

Parágrafo Sétimo: As divergências que possam eventualmente surgir, entre as partes acordantes, deverão ser resolvidas através de reunião marcada pela parte suscitante e havendo Acordo determinado pela maioria, será esse expresso em novo Termo Aditivo, que fará parte integrante e indissolúvel, naquilo em que não conflitar com o presente Acordo Coletivo Trabalho 2025/2026, firmado em 01.10.2025.

Parágrafo Oitavo: Os trabalhadores que venham a ser admitidos após a celebração deste ACT, estarão automaticamente enquadrados nas cláusulas contidas neste ACT, desde que fornecida cópia dele ao trabalhador, que dará sua ciência sobre essas condições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL PARA TRABALHADOR QUE DIRIJA VEÍCULOS DA EMPRESA

A Empresa pagará adicional de 5% sobre o salário base, a título de gratificação, para os trabalhadores que, além de suas atividades fins estabelecidos nos respectivos Contratos de Trabalho, dirijam veículos, inclusive motos, para execução de suas atividades contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

A Empresa fornecerá aos seus trabalhadores, gratuitamente, uniformes conforme apresentar sinais de desgaste e o mesmo estiver inadequado para uso e equipamentos de proteção individuais (EPI) e coletivos (EPC) em conformidade com a legislação vigente e com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) para a execução das atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

Elegem as partes o Foro Trabalhista da cidade de Porto Velho/RO, para dirimir as dúvidas, se houver, decorrente desse presente Acordo Coletivo de Trabalho.

NIP GLOBAL LTDA

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS URBANAS DE RONDÔNIA - SINDUR/RO**